



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

**EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR  
N.º 001/2019**

**A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2019 – DO MUNICÍPIO DE ENTRE  
RIOS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.186/2015 E Nº 2.695/2019**

**TORNA PÚBLICO**

A realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante as condições estabelecidas neste Edital, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS do Município de Entre Rios do Oeste-PR, conforme segue:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o apoio da Secretaria de Assistência Social e sob fiscalização do Ministério Público, conforme artigo 53 da Lei Municipal nº 2.186, de 30 de Junho de 2015.
- 1.2. As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 29 de abril a 30 de Maio de 2019, de segunda a sexta – feira, no horário das 08h30min às 11:00 horas e das 14:00 horas às 16h30min, na Secretaria de Assistência Social junto a Prefeitura Municipal, sito a Rua Tocantins, nº 600, Entre Rios do Oeste- PR.
- 1.3. O pedido de registro será formulado pelo (a) candidato(a) em requerimento encaminhado à Secretaria de Assistência Social, conforme Ficha de Inscrição (Anexo II), devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para processamento devido.
- 1.4. Serão convertidas em candidaturas as inscrições deferidas, homologadas e publicadas em órgão oficial do município.
- 1.5. Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado ou ocupe atualmente o cargo de Conselheiro Tutelar que responda à denúncia, objeto de processo administrativo ou tenha sido demitido, deste cargo.
- 1.6. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.
- 1.7. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
- 1.8. O mandato do conselheiro tutelar terá duração de 04 (quatro) anos permitida uma recondução para nova eleição, se assim o quiser.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ENTRE RIOS DO OESTE - PR**

**Rua: Tocantins, nº 600**

**Fone: (045) 3257-1268**

1.9. Fica assegurado o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante escala de trabalho e de plantão elaborada pelos membros e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

## **2. DOS REQUISITOS**

2.1. Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento do mesmo:

- 2.1.1. Ter reconhecida idoneidade moral;
- 2.1.2. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 2.1.3. Residir no Município de Entre Rios do Oeste há pelo menos 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Edital;
- 2.1.4. Escolaridade mínima – Ensino Médio;
- 2.1.5. Domicílio eleitoral no Município;
- 2.1.6. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos cinco anos antecedentes à eleição (Anexo III)
- 2.1.7. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- 2.1.8. Apresentação de documentação pessoal (conforme item 3.1. deste regulamento).
- 2.1.9. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou servidor público ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame ( Anexo IV);

2.2. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada, salvo nos casos especificados no art.36, Item II da Lei Municipal nº 2.186/2015. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de acordo com o disposto no art.40 da Lei Municipal nº 2.186 de 30 de junho de 2015;

2.3. O servidor municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

- 2.3.1. o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;
- 2.3.2. a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

### **3. DA INSCRIÇÃO**

#### **3.1. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO CANDIDATO:**

- 3.1.1. Fotocópia da Carteira de Identidade ( RG);
- 3.1.2. Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- 3.1.3. Fotocópia do Título de Eleitor;
- 3.1.4. Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral, comprovando que o candidato esta quite com a Justiça Eleitoral;
- 3.1.5. Fotocópia de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral a fim de provar que reside no Município de Entre Rios do Oeste - PR há no mínimo 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste Edital de Abertura;
- 3.1.6. Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino.
- 3.1.7. Fotocópia do comprovante de residência (Luz ou Água) no município de Entre Rios do Oeste;
- 3.1.8. Declaração de Idoneidade Moral, firmada pelo próprio candidato, conforme ANEXO V, juntamente com a apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais das justiças Estadual e Federal, da (s) Comarca (s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- 3.1.9. Uma fotografia 3x4, colorida, atual;
- 3.1.10. Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão do ensino médio;
- 3.1.11. Declaração de não destituição da função de Conselheiro Tutelar ( Anexo III);
- 3.1.12. Fotocopia do cartão de inscrição no PIS/PASEP;
- 3.1.13. Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável;
- 3.1.14. O candidato que residir na área rural assumirá o compromisso por escrito através de Declaração, de deslocar-se por conta e risco até a sede municipal, quando necessário, inclusive se for eleito, conforme modelo do ANEXO VI.

#### **3.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO**

- 3.2.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive da obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação estabelecida no Item 3.1.
- 3.2.2. É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ENTRE RIOS DO OESTE - PR**

**Rua: Tocantins, nº 600**

**Fone: (045) 3257-1268**

- 3.2.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 3.2.4. Somente serão aceitas inscrições presenciais, realizadas junto a Secretaria de Assistência Social nos dias e horários estabelecidos no item 1.2. deste Edital.
- 3.2.5. Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.
- 3.2.6. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora e o CMDCA do direito de excluir do Processo de Escolha aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 3.2.7. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo de Escolha. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

### **3.3. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

- 3.3.1. Finalizado o prazo estabelecido no item 1.2., as inscrições serão submetidas em assembleia extraordinária, especialmente para este fim designada, à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, posteriormente encaminhadas ao Promotor da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Marechal Candido Rondon-PR, para homologação das candidaturas.
- 3.3.2. A Comissão Organizadora publicará Edital contendo a relação dos nomes dos candidatos inscritos na página do Município de Entre Rios do Oeste no endereço eletrônico <http://www.entreriosdoeste.pr.gov.br/>
- 3.3.3. Qualquer candidato ou cidadão, mediante irregularidade constatada poderá protocolar pedido de impugnação, conforme disposto nos itens 3.4. e 4.1.

### **3.4. DA IMPUGNAÇÃO**

- 3.4.1. Contado da publicação da relação dos candidatos com inscrição homologada, qualquer pessoa poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis impugnar a inscrição em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## ENTRE RIOS DO OESTE - PR

**Rua: Tocantins, nº 600**

**Fone: (045) 3257-1268**

- petição fundamentada, com indicação de provas, ao Presidente da Comissão Especial do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar;
- 3.4.2. Ao Presidente do CMDCA fica reservado o direito de impugnar inscrições ou desclassificar candidatos a qualquer tempo, no caso de verificação de irregularidades;
- 3.4.3. Findo o prazo para impugnação, o impugnado terá 3( três) dias úteis para oferecer resposta, a partir da notificação daquela.
- 3.4.4. Decorrido o prazo para a resposta, será a impugnação, juntamente com a resposta, se houver, submetida à apreciação da Comissão Especial do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar e posteriormente apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, declarando-a procedente ou improcedente, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 3.4.5. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste, localizado na Rua Tocantins, nº 600, Centro – Entre Rios do Oeste/PR, respeitado o horário de atendimento do Setor, dirigidos à Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral, assinados pelo candidato e preenchidos de modo digitado ou datilografado.
- 3.4.6. As impugnações e os recursos devem obrigatoriamente ser apresentados com a indicação dos fundamentos e elementos probatórios, do contrário, serão preliminarmente indeferidos.
- 3.4.7. Os pedidos de impugnações poderão ser realizados por candidatos e/ou cidadãos nos seguintes casos:
- a) Com relação ao Edital de Divulgação de Inscritos, a contar de sua publicação, devendo ser endereçado à Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral;
  - b) Durante a apuração de votos, no dia da eleição, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, pelo voto majoritário;
- 3.4.8. O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos:
- a) Com relação ao Edital de Resultado das Impugnações, a contar de sua publicação, devendo ser endereçado à Plenária do CMDCA;
  - b) Com relação à análise documental, a contar da publicação do Edital divulgando os habilitados nessa fase;
  - c) Com relação à decisão da Comissão Organizadora dos pedidos de impugnação apresentados durante a apuração dos votos;
- 3.4.9. As impugnações e os recursos devem obrigatoriamente ser apresentados com a indicação dos fundamentos e elementos probatórios, do contrário, serão preliminarmente indeferidos.

## 4. DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1. São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Marechal Candido Rondon – PR.

## **5. DA REMUNERAÇÃO**

- 5.1. A remuneração dos conselheiros tutelares será de R\$ 1.572,49 (mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), incluindo os direitos aos valores referentes ao décimo terceiro salário, férias anuais remuneradas acrescidas de um terço sobre o valor recebido mensalmente, licença maternidade e/ou paternidade. Anualmente será este valor reajustado conforme concedido na mesma época e no mesmo índice utilizado para reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais.

## **6. DO CARGO**

- 6.1. As atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 34. Da Lei Municipal nº 2.186/2015;
- 6.2. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
- 6.3. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
- 6.4. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- 6.5. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- 6.6. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- 6.7. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- 6.8. Expedir notificações;
- 6.9. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- 6.10. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 6.11. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- 6.12. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

6.13. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

## **7. DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO ELEITORAL**

### **7.1. São Instâncias Responsáveis Pelo Processo Eleitoral:**

- 7.1.1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 7.1.2. Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;
- 7.1.3. Mesa (s) Receptora (s) de Votos.
- 7.1.4. O Ministério Público é o órgão de fiscalização do Processo de Escolha, nos termos do que dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações.

## **7.2. DA COMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO ELEITORAL**

### **7.2.1. Compete Ao Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA:**

- 7.2.1.1. Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- 7.2.1.2. Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;
- 7.2.1.3. Escolher e nomear membros para a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;
- 7.2.1.4. Solicitar a Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste/PR os recursos financeiros para realização do processo eleitoral;
- 7.2.1.5. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

### **7.2.2. Compete À Comissão Organizadora Do Processo Eleitoral:**

- 7.2.2.1. Ficam impedidos de compor a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer pré candidato ao Conselho Tutelar, tais como: marido e mulher ou situação de convívio equivalente preceituadas pelo Código Civil, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 7.2.2.2. As decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- 7.2.2.3. Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

- 7.2.2.4. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;
- 7.2.2.5. Julgar as impugnações de candidaturas.
- a) As decisões relativas à impugnação de candidaturas serão antecedidas de manifestação do Ministério Público.
  - b) Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
    - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
    - ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- 7.2.2.6. Esgotada a fase recursal, publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 7.2.2.7. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- 7.2.2.8. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 7.2.2.9. Mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;
- 7.2.2.10. Caso necessário solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral.
- 7.2.2.11. Solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas e em caso de impossibilidade solicitar o empréstimo de urnas comuns, e o fornecimento de listas dos eleitores a fim de que a eleição seja feita manualmente;
- 7.2.2.12. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;
- 7.2.2.13. Escolher e divulgar os locais de votação;
- 7.2.2.14. Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;
- 7.2.2.15. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, bem como entre os Conselheiros do CMDCA, os mesários e escrutinadores, e seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- 7.2.2.16. Designar os membros da mesa receptora até 10 (dez) dias antes do pleito;
- 7.2.2.17. Instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário e Secretário, cujas atribuições serão definidas neste Edital;
- 7.2.2.18. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- 7.2.2.19. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;
- 7.2.2.20. Julgar as impugnações feitas contra as decisões das mesas receptoras;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ENTRE RIOS DO OESTE - PR**

**Rua: Tocantins, nº 600**

**Fone: (045) 3257-1268**

- 7.2.2.21. Julgar as infrações cometidas pelos candidatos;
- 7.2.2.22. Conduzir o Processo de Escolha de acordo com a regulamentação contida neste Edital;
- 7.2.2.23. Resolver os casos omissos.

**7.2.3. Compete Ao Presidente Da Comissão Especial Organizadora Do Processo Eleitoral:**

- 7.2.3.1. Coordenar as reuniões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;
- 7.2.3.2. Expedir atos, determinar diligências e publicações, necessárias à consecução das competências da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral
- 7.2.3.3. Remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.
- 7.2.3.4. Compete ao Vice-presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral exercer todas as funções do presidente na ausência deste.

**7.2.4. Compete à 1ª Secretária:**

- 7.2.4.1. Secretariar as reuniões da Comissão;
- 7.2.4.2. Lavrar as atas e expedir correspondências;
- 7.2.4.3. Lavrar a ata geral da apuração final das Eleições.

**7.2.5. Compete À Mesa Eleitoral;**

- 7.2.5.1. Receber os votos dos eleitores;
- 7.2.5.2. Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral as questões não resolvidas;
- 7.2.5.3. Compor a Mesa Apuradora
- 7.2.5.4. Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

**7.2.6. Compete Ao Presidente Da Mesa Eleitoral;**

- 7.2.6.1. Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;
- 7.2.6.2. Instalar a Mesa Eleitoral;
- 7.2.6.3. Comunicar à Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

**7.2.7. Compete ao 1º Mesário Eleitoral:**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

7.2.7.1. Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

7.2.7.2. Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

#### **7.2.8. Compete Ao Secretário Da Mesa Eleitoral:**

7.2.8.1. Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral, bem como registrar qualquer ocorrência do pleito;

7.2.8.2. Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa.

7.2.8.3. Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

#### **7.2.9. Compete ao 2º Mesário Eleitoral:**

7.2.9.1. Auxiliar o Presidente e o 1º Mesário no que for solicitado;

7.2.9.2. Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

7.2.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

7.2.11. A composição da mesa receptora será divulgada, através de resolução do CMDCA, até 10 (dez) dias antes do pleito eleitoral.

## **8. DA ELEIÇÃO**

8.1. Depois de concluso o período de inscrição e homologação das inscrições, serão submetidos à eleição, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e fiscalização do Ministério Público;

8.2. O processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme definido no § 1º do Art. 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (alterado pela Lei Federal n.º 12.696/2012), ou seja, será realizado em **06 de outubro de 2019**.

8.3. No Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.4. Serão considerados **eleitos na função pública de Conselheiro Tutelar** os 5 candidatos com maior número de votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

- 8.5. Serão considerados eleitos como **suplentes** os 08 candidatos com maior número de votos subseqüentes aos candidatos eleitos.
- 8.6. O candidato deverá assinar lista de presença em todas as etapas do Processo de Escolha, sob pena de ser considerado ausente e conseqüentemente Eliminado.

## **9. DA CAMPANHA ELEITORAL**

- 9.1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 9.2. O período da campanha eleitoral será de 26 de agosto a 02 de outubro de 2019.
- 9.3. É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.
- 9.4. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 9.5. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- 9.6. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- 9.7. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.
- 9.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.
- 9.9. Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.
- 9.10. Os candidatos poderão manter página nas redes sociais, como mecanismo de propaganda eleitoral.
- 9.11. É vedada a propaganda eleitoral mediante “outdoors”, sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.
- 9.12. É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como, a manifestação do candidato com vinculação político-partidário sob pena da cassação das candidaturas individuais.
- 9.13. É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores anterior e no dia da eleição.
- 9.14. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.
- 9.15. Compete à Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ENTRE RIOS DO OESTE - PR**

**Rua: Tocantins, nº 600**

**Fone: (045) 3257-1268**

liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

- 9.16. A Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.
- 9.17. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral.

## **10. DO ATO DE VOTAR**

- 10.1. Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia e Título de Eleitor;
- 10.2. Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor, Zona e a Seção Eleitoral;
- 10.3. Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;
- 10.4. A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente mais um mesário;
- 10.5. Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou Mesários, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

## **11. DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO MANUAL**

- 11.1. Na ausência de urnas eletrônicas as cédulas de votação manual serão produzidas pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, constando nome e número dos Candidatos, com campo para o eleitor assinalar o candidato de sua preferência.
- 11.2. As cédulas serão impressas em papel cor branca, sendo assinadas no verso pelo Presidente e um Mesário da Mesa Eleitoral;
- 11.3. As cédulas que apresentarem rasuras, marcadas mais de um candidato ou que contenham escritas que não a opção de escolha do candidato, serão consideradas nulas.

## **12. DA VOTAÇÃO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ENTRE RIOS DO OESTE - PR**

**Rua: Tocantins, nº 600**

**Fone: (045) 3257-1268**

- 12.1. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante voto secreto, tendo como local o Auditório da Câmara de Vereadores, sito a Rua Amazonas, 790, Centro, Entre Rios do Oeste – PR.
- 12.2. Poderão votar todos os eleitores do município de Entre Rios do Oeste, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de Título de Eleitor e documento oficial de identificação com foto.
- 12.3. Não poderá votar o eleitor que não apresentar os documentos descritos no item 10.1.
- 12.4. Poderão ser votados somente os candidatos inscritos e que tiveram sua inscrição homologada pela Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.5. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral.
- 12.6. Os candidatos não poderão permanecer no local da votação, somente os membros do CMDCA, o Ministério Público além dos membros da junta receptora.
- 12.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

### **13. DA APURAÇÃO**

- 13.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação e será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.
- 13.2. A apuração dos votos será realizada pelos membros do CMDCA, integrantes da Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral e fiscalizados pelo Ministério Público.
- 13.3. Não será permitido o uso do celular e/ou qualquer outro aparelho eletrônico, a nenhum dos integrantes, previstos no item 13.6., durante a fase de apuração dos votos.
- 13.4. O Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral determinará o início da apuração.
- 13.5. O Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral verificará a inviolabilidade da urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.
- 13.6. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, os membros da Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral, equipe de apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social que a Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral previamente determinar, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.
- 13.7. Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.
- 13.8. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.
- 13.9. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.
- 13.10. Serão nulas as cédulas:
  - Que não correspondem ao modelo oficial;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ENTRE RIOS DO OESTE - PR**

**Rua: Tocantins, nº 600**

**Fone: (045) 3257-1268**

- Que não estiverem devidamente rubricadas;
- Que estiverem em branco;
- Quando forem assinalados os nomes de 02 (dois) ou mais candidatos na mesma cédula;
- Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

13.11. Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

13.12. Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em envelopes, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reaberto senão após a nomeação dos eleitos, salvo nos casos definidos pelo CMDCA.

13.13. Terminada a apuração, a 1ª secretária lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nome dos componentes das Mesas Apuradoras e suas funções;
- c) número de assinaturas constantes nas folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- d) número de votos computados a cada candidato.

13.14. Havendo o empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade; Persistindo o empate o candidato que reside a mais tempo no município, continuando o empate será por sorteio.

13.15. Encerrado o trabalho da Mesa de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e Presidente do CMDCA.

## **14. DOS ELEITOS**

14.1. Concluída a apuração dos votos, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados. Os demais serão suplentes por ordem de votos recebidos.

14.2. Os nomes dos candidatos eleitos e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação no diário oficial do Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, no endereço eletrônico <http://www.entreriosdoeste.pr.gov.br/>.

## **15. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL**

15.1. Após as eleições e apuração de votos os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e os 08 (oito) suplentes serão convocados por meio de Edital específico a participar do processo de capacitação em relação a legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ENTRE RIOS DO OESTE - PR**

**Rua: Tocantins, nº 600**

**Fone: (045) 3257-1268**

Tutelar, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, antes da posse, com frequência obrigatória e integral, verificada por meio de lista de presença.

- 15.2. O Conselheiro que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem do número de votos e critérios de desempate.
- 15.3. O Conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

## **16. DA POSSE DOS ELEITOS**

- 16.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou seu representante legal darão posse aos candidatos eleitos no dia 10 de Janeiro de 2020.
- 16.2. O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.
- 16.3. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. O candidato que fizer em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo presente Edital do Processo de Escolha ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo de Escolha, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.
- 17.2. Os resultados, comunicados e informações divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico <http://www.entreriosdoeste.pr.gov.br> terão caráter oficial.
- 17.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observados os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Leis Municipais nº 2.186/2015 e nº 2.695/2019, e no presente Edital.
- 17.4. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância do item 3 deste Edital de Abertura.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ENTRE RIOS DO OESTE - PR**

**Rua: Tocantins, nº 600**

**Fone: (045) 3257-1268**

- 17.5. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, juntamente ao CMDCA.
- 17.6. Os documentos apresentados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.
- 17.7. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da expiração do prazo de validade do Processo de Escolha. Após essa data, a critério do CMDCA, poderão ser destruídos.
- 17.8. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no ECA e demais legislações pertinentes.
- 17.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

---

Fabiana Aparecida Bancki  
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros  
Tutelares





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, n° 600

Fone: (045) 3257-1268

**ANEXO I – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2019  
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR**

<b>DATA</b>	<b>AÇÕES</b>
25/03/2019	Publicação da Resolução
<b>29/04/ a 30/05/ 2019</b>	Inscrições dos Candidatos
03/06/2019	Análise para deferimento das Inscrições pela Comissão dos Candidatos Inscritos
12/06/2019	Apreciação e Aprovação Das Inscrições pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
<b>13/06/2019</b>	Envio das inscrições para análise do Ministério Público
28/06/2019	Publicação das inscrições deferidas
01/07 a 03/07/2019	Prazo de recurso para candidatos impugnados
08/07/2019	Publicação da Homologação final dos candidatos
26/08 a 02/10/2019	Campanha Eleitoral
À definir	Divulgação do nome dos candidatos aptos ao pleito
06/10/2019	Eleição
06/10/2019	Publicação do Resultado
À definir	Capacitação anterior a posse
10/01/2020	Posse dos Conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, n° 600

Fone: (045) 3257-1268

**ANEXO II- DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2019**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**DADOS PESSOAIS**

NOME:

\_\_\_\_\_

CODINOME: \_\_\_\_\_ N° DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO DATA DE NASC.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL

RG: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO RG: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_ SEÇÃO: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO(RUA/AV.): \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE/UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM ENTRE RIOS DO OESTE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_) \_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL:

\_\_\_\_\_

ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_ ANO DE CONCLUSÃO: \_\_\_\_\_

Entre Rios do Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

(Assinatura do candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

Pelo presente instrumento, AUTORIZO este Órgão Público – Secretaria de Assistência Social a utilizar e exibir a minha imagem, minhas informações e documentos pessoais, em meios de comunicações com a finalidade de divulgação de ações referentes à Eleição do Conselho Tutelar.

**LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO  
DA INSCRIÇÃO  
CONFORME EDITAL DE ABERTURA 001/2019**

N.º DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS	VISTO	
	Candidato	Comissão
Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);		
Fotocópia da Carteira de Identidade (RG.);		
Fotocópia do Título Eleitoral;		
Certidão emitida pelo Cartório Regional Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral, comprovando que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral;		
Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral a fim de provar que reside no Município de Entre Rios do Oeste-PR, há, no mínimo 2 (dois) anos contado da data de publicação deste Edital de Abertura;		
Fotocópia do certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;		
Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP;		
Fotocópia autenticada de diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio;		
Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável;		
Fotocópia do comprovante de residência atualizado (Luz ou Água)		
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais – VEP). No caso de Certidão positiva, juntar certidão(ões) de objeto e pé. A(s) certidão(ões) devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;		
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da(s) Região(ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

90 (noventa) dias da data da inscrição;		
1 foto 3 x 4 recente;		
Declaração assinada pelo candidato, Anexo III, de não ter sido penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar;		
Declaração assinada pelo candidato, Anexo IV Afastamento de função de membro do CMDCA e/ou do serviço público – em caso de servidor com cargo em comissão ou membro do CMDCA		
Declaração de Idoneidade Moral – Anexo V		
Declaração de Compromisso – Anexo VI – Quando residir em área rural		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

**ANEXO III – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2019**

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A  
DESTITUIÇÃO  
DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Eu, \_\_\_\_\_,  
declaro para fins de direito, e em atendimento ao disposto no Capítulo IV, Artigos 33 a  
94 da Lei Municipal n.º 2.186/2015 e n.º 2.695/2019, que dispõe sobre a criação e o  
funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Entre Rios do Oeste, Estado  
do Paraná, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que  
produza os efeitos que se fizerem necessários.

Entre Rios do Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, n° 600

Fone: (045) 3257-1268

**ANEXO IV– DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2019**

**PEDIDO DE AFASTAMENTO DE MEMBRO DO CMDCA E/OU  
SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
solicito, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 56, da Lei Municipal n.º 2.186/2015, que dispõe sobre a inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, afastamento de minhas funções como Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou servidor ocupante de cargo em comissão.

Firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Entre Rios do Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

**ANEXO V – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2019**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu \_\_\_\_\_,

(nome)

(nacionalidade)

\_\_\_\_\_

(estado civil)

(profissão)

Inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que não possuo antecedentes criminais, nunca estive envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal. Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro Tutelar e me disponho a cumprir todas as determinações legais, responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Entre Rios do Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

## ANEXO VI – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2019

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,

(nome)

(nacionalidade)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,

(estado civil)

(profissão)

Inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que assumi o compromisso de deslocar-me por conta e risco até a sede municipal, quando necessário, inclusive se for eleito para o mandato de conselheiro tutelar.

Entre Rios do Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ENTRE RIOS DO OESTE - PR**

**Rua: Tocantins, nº 600**

**Fone: (045) 3257-1268**